

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Falência n.º 1032988-07.2017.8.26.0602

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Falência** da empresa **AICHELIN BRASIL LTDA. (“Aichelin” ou “Falida”)**, na qualidade de Administradora Judicial, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **QUADRO GERAL DE CREDORES PROVISÓRIO**, nos termos abaixo aduzidos.

I - BREVE RESUMO PROCESSUAL

1. De proêmio, oportuno ressaltar que trata-se de pedido de autofalência ajuizado em 29.08.2017, por Aichelin Brasil Ltda. (fls. 01/434), em razão da sua situação de insolvência.
2. Em 26.02.2018, foi prolatada sentença decretando a falência da empresa Aichelin Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.350.056/0001-41, cujo termo legal foi fixado no 90º dia anterior a data do primeiro protesto e nomeando como Síndica a empresa **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (fls. 517/520)**, a qual prestou compromisso nos autos em 27.02.2018 (fl. 545).
3. Em continuidade, foi expedido Edital de Convocação de Credores (fls. 524/528), o qual foi devidamente disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme disposto no art. 99, parágrafo único, da LFR, em 06.03.2018 (fls. 542/544).

4. Desse modo, após a publicação do Edital, foram apresentadas divergências de crédito à Administradora Judicial (**fls. 726/762**), ensejando na apresentação do Edital previsto no artigo § 2º, do artigo 7º, da LFR (**fls. 773/775**).

5. Assim, visando possibilitar a elaboração do Quadro Geral de Credores, a Administradora Judicial realizou levantamento, junto ao sítio eletrônico do TJSP, com o objetivo de identificar todos os incidentes processuais ajuizados, tendo constatado a existência de 15 (quinze) incidentes, sendo que 10 (dez) foram julgados e 05 (cinco) encontram-se pendentes de julgamento.

- Dos Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	VALOR	CLASSE	DISPOSITIVO	DATA DO JULGAMENTO
1042954-52.2021 .8.26.0602	Adalberto Pedro da Silva	R\$ 238.179,63	Quirografário	À vista do exposto, julgo parcialmente procedente a presente habilitação de crédito, para determinar a inclusão no Quadro Geral de Credores dos créditos devidos ao habilitante Adalberto Pedro da Silva, no valor de R\$238.179,63, na classe dos créditos quirografários, nos termos do art. 83, inc. VI, da Lei nº 11.101/05. [...]	07/11/2022
1009669-39.2019 .8.26.0602	Clovis Jaques	R\$ 24.395,70	Trabalhista	Assim, diante do falecimento do habilitante Clóvis Jaques e da habilitação de todos os seus herdeiros, bem como da concordância da Administradora Judicial e da representante ministerial, retifico o crédito de titularidade de Clóvis Jaques para constar seus sucessores Sandra Regina Teixeira Jaques, Nicolý Regina Teixeira Jaques, Talita Teixeira Jaques, Luciana Barcellos Jaques e Gustavo Henrique Barcellos Jaques, pela importância de R\$ 24.395,70, na classe trabalhista. [...]	14/10/2020
1012835-79.2019 .8.26.0602 ¹	Felicia Aiko Takaracy	R\$ 143.100,00 - Trabalhista R\$ 635.435,87 - Quirografário	Trabalhista Quirografário	À vista do exposto, julgo procedente a presente habilitação de crédito, para determinar a inclusão no quadro geral de credores da falida Aichelín Brasil Ltda do crédito da autora no valor de R\$ 143.100,00, classificando-o como crédito trabalhista, à luz do art. 83, inc. I, da LFR, e do crédito de R\$ 635.435,87 como crédito quirografário, à luz do art. 83, inc. VI, "e", da LFR. [...]	28/05/2020
1014924-70.2022 .8.26.0602	Fernando dos Santos Souza	R\$ 18.352,51	Trabalhista	À vista do exposto, julgo procedente a presente habilitação de crédito, para determinar a inclusão do crédito no quadro geral de credores da falida Aichelín Brasil Ltda, em favor de Fernando dos Santos Souza, no valor de R\$18.352,51, classificando-o como crédito privilegiado (crédito trabalhista). [...]	22/09/2022

¹ Fls. 1.421/1.428: ofício enviado pela 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba dando ciência a esse D. Juízo acerca do soerguimento do depósito recursal no âmbito da Reclamação Trabalhista n.º 0011206-11.2015.5.15.0109 em favor da Reclamante Felicia Aiko Takaracy, cujos valores levantados serão deduzidos no momento do pagamento (fls. 1.433/1.434).

1045425-12.2019 8.26.0602	Ivone de Paula	R\$ 143.100,00 R\$ 297.237,22	Trabalhista Quirografário	À vista do exposto, julgo procedente a presente habilitação de crédito, para determinar a inclusão no quadro geral de credores da falida Aichelin Brasil Ltda do crédito da autora no valor de R\$143.100,001, classificando-o como crédito trabalhista, à luz do art. 83, inc. I, da LFR, e do crédito de R\$ 297.237,22 como crédito quirografário, à luz do art. 83, inc. VI, "c", da LFR. [...]	30/04/2020
1025989-33.2020 8.26.0602	Miguel Abate e Miguel Abate Júnior	MIGUEL ABATE R\$ 143.100,00 - Trabalhista R\$1.835.052,01 - Quirografário MIGUEL ABATE JR R\$ 143.100,00 - Trabalhista 1.452.487,51 - Quirografário	Trabalhista Quirografário	À vista do exposto, acolho parcialmente o pedido de retificação da habilitação de crédito, conforme certidões de fls. 53 e 57, bem como o cálculo de fls. 64/66, nos seguintes termos: i) em favor do habilitante Miguel Abate no valor de R\$143.100,00, classificando-o como crédito trabalhista, à luz do art. 83, inc. I, da LFR, e na quantia de R\$ 1.835.052,01, como crédito quirografário, à luz do art. 83, inc. VI, "c", da LFR; ii) em favor do habilitante Miguel Abate Júnior no valor de R\$143.100,00, classificando-o como crédito trabalhista, à luz do art. 83, inc. I, da LFR, e na quantia de R\$ 1.452.487,51, como crédito quirografário, à luz do art. 83, inc. VI, "c", da LFR; [...]	15/04/2021
1030262-21.2021 8.26.0602	Paulo Eduardo Torrano	R\$ 143.100,00 R\$ 227.762,13	Trabalhista Quirografário	À vista do exposto, julgo parcialmente procedente a presente habilitação de crédito, para determinar a habilitação em favor do autor, no quadro geral de credores da massa falida da Aichelin Brasil Ltda, da importância de R\$143.100,00 como crédito trabalhista e da quantia de R\$ 227.762,13 como crédito quirografário. [...]	11/04/2022
1005854-34.2019 8.26.0602	Rafael Rodrigues Pereira	R\$ 93.866,82	Trabalhista	Vistos. Em tempo, corrijo de ofício a sentença anteriormente proferida, para que conste o seguinte parágrafo: "Posto isto, JULGO HABILITADO o crédito do habilitante e defiro sua inclusão no quadro geral de credores, pelo valor de R\$ 93.866,82, como crédito privilegiado. [...]"	27/09/2019
1036809-77.2021 8.26.0602	Silvio de Campos Junior	R\$ 143.100,00 Trabalhista R\$ 2.341.550,04 Quirografário	Trabalhista Quirografário	À vista do exposto, julgo parcialmente procedente a presente habilitação de crédito, para determinar a habilitação em favor do autor, no quadro geral de credores da massa falida da Aichelin Brasil Ltda, da importância de R\$143.100,00 como crédito trabalhista e da quantia de R\$ 2.341.550,04 como crédito quirografário. [...]	11/04/2022
1005854-34.2019 8.26.0602	Rafael Rodrigues Pereira	R\$ 93.866,82	Quirografário	Vistos. Em tempo, corrijo de ofício a sentença anteriormente proferida, para que conste o seguinte parágrafo: "Posto isto, JULGO HABILITADO o crédito do habilitante e defiro sua inclusão no quadro geral de credores, pelo valor de R\$ 93.866,82, como crédito privilegiado. [...]"	25/09/2019

- Da Habilitação de Crédito Pendente da Expedição de Certidão de Trânsito em Julgado

6. A Administradora Judicial **informa** que, durante o cotejo do andamento dos incidentes, identificou que a habilitação de crédito nº 1025989-33.2020.8.26.0602, que possui como requerentes os Srs. Miguel Abate e Miguel Abate Júnior, foi julgada em 23.03.2023, cuja sentença foi disponibilizada no DJe em 27.03.2023, restando pendente a emissão da certidão de trânsito em julgado pela Z. Serventia em relação ao referido incidente.

- Dos Incidentes Pendentes de Julgamento

7. A Administradora Judicial informa que analisou os incidentes de crédito e processos distribuídos por dependência, tendo identificado 05 (cinco) incidentes que se encontram em andamento pendentes de julgamento, resultantes da pesquisa realizada mencionada anteriormente, veja-se:

PROCESSO	CREDOR	STATUS
1045286-55.2022.8.26.0602	Advocacia Monteiro Surian	Pendente de Julgamento
1045291-77.2022.8.26.0602	Celso Martins de Araújo	Pendente de Julgamento
1028390-68.2021.8.26.0602	Edinalvo Moraes Santos	Pendente de Julgamento
1030912-34.2022.8.26.0602	Fernando Rodrigo Daros Peixe	Pendente de Julgamento
1030914-04.2022.8.26.0602	Manuel Ricardo Andrade	Pendente de Julgamento

8. Diante do acima exposto, a Administradora Judicial consigna que os casos acima relacionados serão anotados no Quadro Geral de Credores como **reservas**, pautando-se no valor e classificação pleiteados pelo credor ou aquele constante no parecer contábil em que houve concordância do credor.

II - DA RELAÇÃO DE PROCESSOS VINCULADOS A FALÊNCIA

9. A Administradora Judicial informa que, por questões sistêmicas do e-SAJ, após a extinção e/ou arquivamento, alguns incidentes e/ou impugnações de crédito não são mais localizados na pesquisa fonética pelo nome da Falida, no *website* do TJSP, impossibilitando, assim, o acesso aos incidentes pela busca no e-SAJ.

10. Assim, considerando a consulta fonética realizada pela Administradora Judicial utilizando o nome da Falida no *website* do TJSP, foram localizados somente 16 incidentes de habilitações de crédito, conforme relação prevista nos itens 5 e 7 deste petítório.

11. Dessa forma, *ad cautelam*, como forma de realizar escoreita conferência de todos os incidentes de créditos para elaboração do Quadro Geral de Credores, em razão da inconsistência

sistêmica do e-SAJ quanto aos incidentes arquivados, de modo a não preterir nenhum credor de seu direito creditório, a Administradora Judicial **requer** seja determinado à z. Serventia que forneça a relação de todos os processos vinculados à presente falência e incidentes distribuídos por dependência, inclusive os processos arquivados, possibilitando assim, mais fidedigna conferência para a elaboração de Quadro Geral de Credores consolidado, a ser oportunamente apresentado.

III - DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES

12. Desse modo, com vistas a dar cumprimento à previsão legal contida no parágrafo único do artigo 18 da LFR, a Administradora Judicial apresenta o Quadro Geral de Credores, no qual constará **(i)** o resultado das impugnações e habilitações de crédito julgadas; e **(ii)** análise dos incidentes julgados e pendentes de julgamento, os quais serão apontados como reserva dos créditos, pautando-se no pleito formulado pelo credor referente ao valor e classificação; **(iii)** relação de todas as penhoras no rosto dos autos, sem prejuízo de eventual pedido a ser requerido posteriormente à apresentação do presente QGC.

13. Outrossim, a Administradora Judicial informa que procedeu à inclusão dos valores despendidos com o envio das correspondências aos credores, no montante de R\$ 201,45 (duzentos e um reais e quarenta e cinco centavos) **(fls. 686/709)**, bem como os ofícios e cartas de cientificação determinados na sentença de quebra.

14. Ainda, no tocante aos honorários da Administradora Judicial, foi proferida decisão fixando em 5% sobre o valor de venda dos bens na falência **(fls. 763/764)**.

15. Por fim, no que tange aos créditos decorrentes dos respectivos incidentes ainda pendentes de julgamento, a Administradora Judicial ressalva que, caso haja necessidade, procederá o devido aditamento do QGC, após o trânsito em julgado das decisões.

IV - DAS PENHORAS NO ROSTO DOS AUTOS

16. Percorrendo os autos processuais, foi possível constatar a existência de determinados créditos fiscais objetos de penhoras no rosto dos autos, em relação aos quais não é possível identificar o exato valor efetivamente devido na data da quebra.

17. Dessa forma, com a finalidade de se chegar ao mais fidedigno valor dos débitos fiscais, a Administradora Judicial relacionou todas as penhoras no rosto dos autos na presente falência identificadas, veja-se:

PEDIDO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS							
DATA	PROCESSO N°	CREDOR	CDA N°	DATA DA ATUALIZAÇÃO	VALOR (PRINCIPAL)	VALOR TOTAL	FLS.
22/04/2019	00006731-34.2016.4.03.6110	FAZENDA NACIONAL	80616018102 80716008161	12/11/2018	R\$ 92.905,63	R\$ 92.905,63	787/810
03/09/2019	0008292.30.2015.4.03.6110	FAZENDA NACIONAL	80615006537	02/08/2018	R\$ 32.180,43	R\$ 32.180,43	933/946
26/03/2021	1032988-07.2017.8.26.0602	FAZENDA PÚBLICA SP	-	-	R\$ 50.037,09	R\$ 50.037,09	1.195

18. Ademais, oportuno ressaltar que, não foi possível identificar se os referidos créditos fiscais ostentariam natureza extraconcursal, tendo em vista que os termos de penhoras no rosto dos autos **não** indicam a data dos respectivos fatos geradores.

19. Ainda, no tocante as penhoras realizadas no rosto dos autos, não se pode afirmar conclusivamente se houve a inclusão de juros moratórios de período posterior à decretação da falência, de modo que os valores, nesta fase procedimental em que ainda se avalia o passivo total, não se sabe se serão exigíveis, veja-se:

*“Execução fiscal. IPTU e taxas. **Honorários advocatícios - como o processo de execução fiscal não se sujeita ao juízo falimentar, são inaplicáveis os dispositivos do Decreto-lei nº 7.661/45.** Contudo, tais disposições aplicam-se no tocante à multa e juros de mora. Prosseguimento da execução com exclusão da cobrança da multa moratória. **Os juros de mora, por sua vez, serão devidos apenas se o***

valor do ativo apurado for suficiente para pagamento do principal. Dá-se parcial provimento ao recurso para julgar-se parcialmente procedentes os embargos à execução fiscal.²” ***(original sem grifos)***

*Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. IPTU dos exercícios de 2005 a 2008. Exceção de pré-executividade acolhida em parte para afastar a multa e a incidência dos juros de mora. Insurgência da municipalidade. Acolhimento em parte. Falência decretada em 1986, na vigência do Decreto-lei n. 7.661/45. Multa moratória que constitui pena pecuniária administrativa e cuja cobrança era vedada pelo art. 23 do Decreto-lei n. 7.661/45 em face de massa falida. **Juros de mora posteriores à decretação da falência que podem ser exigidos, desde que a massa falida mantenha patrimônio após a satisfação do principal devido na falência** (artigo 26, caput, do Decreto-lei n. 7661/45). Precedentes do STJ e desta E. Corte. Recurso provido em parte. ***(original sem grifos)****

*Ação de habilitação de crédito – Justiça gratuita requerida pela sociedade empresária falida – Benefício que não se presume, tão somente cabendo a concessão automática no processo principal da falência – Inaplicabilidade do art. 208 do Decreto-Lei n. 7661/45 às ações autônomas em que a falida seja parte – Necessária comprovação da condição de hipossuficiente – Deserção decretada – Instituição de natureza privada de previdência complementar, mantida pela contribuição de empregados e por empresas patrocinadoras – Natureza de crédito quirografário – **Incidência de juros de mora e de correção monetária até a data da falência, nos***

² Apelação n. 9000064-97.2008.8.26.0090; Relator Des. Beatriz Braga, 18ª Câmara de Direito Público; j. 13.02.2014

termos do art. 26 do Decreto-lei n. 7.661/45 e art. 39 da Lei n. 8.177/91 – Possibilidade de eventual cobrança do excedente, correspondente ao período posterior à data da falência, após o integral pagamento do passivo, se restarem bens para a massa falida – Decisão mantida – Recurso do habilitando não provido, não conhecido o da falida.³ (original sem grifos)

20. Desse modo, diante do acima exposto, faz-se necessária a intimação dos credores-exequentes que possuem penhora no rosto dos autos para que informem a composição dos valores efetivamente penhorados no presente feito falimentar, bem como instruindo-se com a documentação comprobatória que indique: (i) data de constituição/fato gerador do referido tributo, (ii) sua natureza e, (iii) o valor do débito devidamente atualizado até a data da quebra, **com a incidência de juros pós-quebra em apartado.**

V - **DO CANCELAMENTO DO PEDIDO DE PENHORA**

21. Trata-se de pedido de penhora realizado nos autos do processo (fls. 1.739/1.740), no valor de R\$ 68.534,55 (sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), com vistas a garantir a execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional, autuada sob o nº 0007149-40.2014.4.03.6110, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Sorocaba.

22. Todavia, em 30.06.2023, a 1ª Vara Federal de Sorocaba/SP encaminhou ofício (fls. 1.871/1.875) informando acerca da sentença prolatada nos autos da referida execução fiscal, declarando extinta a execução, em decorrência do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa nº 80614116505-78, veja-se:

³ TJ-SP - AC: 90009389620018260100 SP 9000938-96.2001.8.26.0100, Relator: César Peixoto, Data de Julgamento: 10/12/2019, 9ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/12/2019

De: SOROCA - SECRETARIA 1ª VARA - SE01 <SOROCA-SE01-VARA01@trf3.jus.br>

Enviada em: sexta-feira, 30 de junho de 2023 14:51

Para: SOROCABA - 2 OFICIO CIVEL <sorocaba2cv@tjsp.jus.br>

Assunto: CÓPIA DE SENTENÇA-OFÍCIO AUTOS 0007149-40.2014.4.03.6110

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Senhor(a) Diretor(a),

Por ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Marcos Alves Tavares, remeto-lhes cópia da sentença proferida nos autos supra, como ofício, para instruir os autos n. 1032988-07.2017.8.26.0602.

Eraldo R Ramos
1ª Vara Federal de Sorocaba

23. Dessa forma, **entende** a Administradora Judicial pelo cancelamento da anotação da penhora realizada nos autos, em decorrência do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa, com a consequente extinção da execução fiscal.

VI - DOS PEDIDOS DE RESERVA DE CRÉDITO

24. Ao compulsar os autos, foram localizados pedidos de reservas de crédito durante a tramitação do processo de falência, os quais encontram-se listados abaixo:

DATA	PROCESSO Nº	CREDOR	VALOR (PRINCIPAL)	VALOR TOTAL	FLS.
20/11/2020	0011577-91.2015.5.15.0135	FAZENDA NACIONAL	R\$ 3.320,63	R\$ 3.320,63	1.083/1.089
20/11/2020	0011577-91.2015.5.15.0135	FAZENDA NACIONAL	R\$ 785,59	R\$ 785,59	1.083/1.089
20/11/2020	0011577-91.2015.5.15.0135	FAZENDA NACIONAL	R\$ 32.697,87	R\$ 32.697,87	1.083/1.089

25. Desta forma, em relação aos requerimentos creditícios acima identificados, a Administradora Judicial destaca que realizou a sua inclusão no QGC, como “reserva”.

26. Ademais, a Administradora Judicial informa não ter encontrado as respectivas habilitações de créditos, de modo que os créditos serão incluídos apenas como reserva, com a ressalva de que, para que haja sua inclusão definitiva no QGC, há necessidade de distribuição do competente incidente de crédito.

27. Em vista do exposto, para fins de cumprimento à previsão legal contida no parágrafo único do artigo 18 da LFR, a Administradora Judicial apresenta o Quadro Geral de Credores:

CREDOR	VALOR 2ª RELAÇÃO DE CREDITORES	VALOR DO CRÉDITO (QGC)	CLASSE	INCIDENTE OU FLS.
ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	A SER FIXADO	5% DO VALOR DE VENDA DOS BENS	EXTRACONCURSAL (Remuneração AJ)	763/764
ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Envio de correspondências)	-	R\$ 201,45	EXTRACONCURSAL (Despesas da Massa)	686/709
ADVOGACIA MONTEIRO SURIAN	-	R\$ 78.133,41	RESERVA	1045286-55.2022.8.26.0602
FAZENDA NACIONAL	-	R\$ 3.320,63	RESERVA	1.083/1.089
FAZENDA NACIONAL	-	R\$ 785,59	RESERVA	1.083/1.089
FAZENDA NACIONAL	-	R\$ 32.697,87	RESERVA	1.083/1.089
NICOLAU DAISON GOMES DA SILVA	-	R\$ 1.214,67	RESERVA	1027767-67.2022.8.26.0602
CELSO MARTINS DE ARAÚJO	-	R\$ 1.223.409,20	RESERVA	1045291-77.2022.8.26.0602
ESPÓLIO DE EDINALVO MORAES SANTOS	-	R\$ 143.100,00	RESERVA	1028390-68.2021.8.26.0602
ESPÓLIO DE EDINALVO MORAES SANTOS	-	R\$ 1.592.663,41	RESERVA	1028390-68.2021.8.26.0602
FERNANDO RODRIGO DARÓS PEIXE	-	R\$ 143.100,00	RESERVA	1030912-34.2022.8.26.0602
FERNANDO RODRIGO DARÓS PEIXE	-	R\$ 85.860,52	RESERVA	1030912-34.2022.8.26.0602
MANUEL RICARDO ANDRADE	-	R\$ 143.100,00	RESERVA	1030914-04.2022.8.26.0602
MANUEL RICARDO ANDRADE	-	R\$ 207.310,64	RESERVA	1030914-04.2022.8.26.0602
SUCESORES DE CLOVIS JAQUES (Sandra Regina Teixeira Jaque, Nicoly Regina Teixeira Jaques, Talita Teixeira Jaques, Luciana Barcellos Jaques e Gustavo Henrique Barcellos Jaques)	-	R\$ 24.395,70	TRABALHISTA	1009669-39.2019.8.26.0602
FELICIA AIKO TAJARACY	-	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA	1012835-79.2019.8.26.0602
FERNANDO DOS SANTOS SOUZA	R\$ 18.994,95	R\$ 18.352,51	TRABALHISTA	1014924-70.2022.8.26.0602
IVONE DE PAULA	-	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA	1045425-12.2019.8.26.0602
MIGUEL ABATE	R\$ 143.100,00	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA	1025989-33.2020.8.26.0602
MIGUEL ABATE JÚNIOR	R\$ 143.100,00	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA	1025989-33.2020.8.26.0602
PAULO EDUARDO TORRANO	-	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA	1030262-21.2021.8.26.0602
RAFAEL RODRIGUES PEREIRA	-	R\$ 93.866,82	TRABALHISTA	1005854-34.2019.8.26.0602
SILVIO DE CAMPOS JÚNIOR	-	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA	1036809-77.2021.8.26.0602
BANCO ITAÚ	R\$ 4.380.000,00	R\$ 4.380.000,00	GARANTIA REAL	726/754
MAJKA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	R\$ 200.798,86	R\$ 200.798,86	PRIVILÉGIO ESPECIAL	726/754
RJL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 297.862,67	R\$ 297.862,67	PRIVILÉGIO ESPECIAL	726/754
ADALBERTO PEDRO DA SILVA	-	R\$ 238.179,63	QUIROGRAFÁRIO	1042954-52.2021.8.26.0602
BANCO ITAÚ	R\$ 372.011,42	R\$ 372.011,42	QUIROGRAFÁRIO	726/754
BANCO SAFRA	R\$ 449.941,12	R\$ 449.941,12	QUIROGRAFÁRIO	726/754
FELICIA AIKO TAJARACY	-	R\$ 635.435,87	QUIROGRAFÁRIO	1012835-79.2019.8.26.0602
IVONE DE PAULA	-	R\$ 297.237,22	QUIROGRAFÁRIO	1045425-12.2019.8.26.0602
MIGUEL ABATE	R\$ 2.157.383,58	R\$ 1.835.052,01	QUIROGRAFÁRIO	1025989-33.2020.8.26.0602

MIGUEL ABATE JÚNIOR	R\$ 1.712.481,36	R\$ 1.452.487,51	QUIROGRAFÁRIO	1025989-33.2020.8.26.0602
PAULO EDUARDO TORRANO	-	R\$ 227.762,13	QUIROGRAFÁRIO	1030262-21.2021.8.26.0602
SILVIO DE CAMPOS JÚNIOR	-	R\$ 2.341.550,04	QUIROGRAFÁRIO	1036809-77.2021.8.26.0602
TOTAL GERAL		R\$ 17.378.430,90		

28. Por fim, requer a juntada e publicação do incluso Edital contendo o Quadro Geral de Credores (**doc. 01**), o qual foi encaminhado em arquivo *word*, diretamente à z. Serventia através do e-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br (**doc. 02**).

VII - DA CONCLUSÃO

- (i) **realiza** a apresentação do competente Quadro Geral de Credores, nos termos delineados na metodologia e exposição, consignando que, após ulteriores deliberações, promover-se-á a apresentação do competente QGC Consolidado, oportunamente;
- (ii) **requer** a juntada e publicação do incluso Edital contendo o Quadro Geral de Credores (**doc. 01**), o qual foi encaminhado em arquivo *word*, diretamente à z. Serventia através do e-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br (**doc. 02**);
- (iii) **requer** a intimação dos exequentes-credores relativos às penhoras que foram levadas a termo no rosto destes autos (Fazenda Nacional e Fazenda Pública de São Paulo/SP), para que apresentem os respectivos termos de penhoras legíveis, com data de atualização do crédito até a data da quebra, expurgando-se eventual correção, juros posteriores e multas penais/administrativas;
- (iv) **requer** seja determinado a z. Serventia que forneça a relação de todos os processos vinculados à presente falência e incidentes distribuídos por dependência, inclusive os processos arquivados, possibilitando, assim, a mais fidedigna elaboração do Quadro Geral de Credores Consolidado, a ser oportunamente apresentado;

- (v) **informa** a esse D. Juízo acerca dos incidentes que se encontram em andamento pendentes de julgamento resultantes da pesquisa realizada;
- (vi) **informa** que serão anotadas as reservas indicadas no parágrafo 24 do presente petítório, consignando acerca da necessidade de posterior adoção das medidas processuais necessárias, pelos respectivos credores, para a inclusão definitiva de seu crédito no QGC, sob pena de não ser mantido;
- (vii) informa acerca da habilitação de crédito nº 1025989-33.2020.8.26.0602, que possui como requerentes os Srs. Miguel Abate e Miguel Abate Júnior, foi julgada em 23.03.2023, cuja sentença foi disponibilizada no DJe em 27.03.2023, restando pendente a certificação quanto ao seu trânsito em julgado, consignando que não há, naqueles autos, notícias acerca da interposição de recurso.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de julho de 2023.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042